

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 19/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Escolas da Rede Municipal de Ensino.	
ASSUNTO: Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos/ 2024 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás.	
DATA: 03/04/2024	APROVAÇÃO EM: 24/04/2024

HISTÓRICO:

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou por meio do drive.google.com, os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas ligadas a Rede Municipal de Ensino.

ANÁLISE:

Em 03/04/2024:

➤ **Escola Municipal Professora Maria Helena de Abreu Moraes;**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de março de 2024, conforme Ata em anexo e validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva em 21 de março de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Paulo Gontijo:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 24 de fevereiro de 2024, conforme Ata em anexo e validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva em 03 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

Em 04/04/2024:

➤ **Escola Municipal José Miguel Cury:**



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Nos dados da unidade escolar (item 2) consta que a mesma no que diz respeito a forma de manutenção é conveniada, alertamos que a instituição não possui mais esta forma de manutenção.

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 28 de fevereiro de 2024, conforme Ata em anexo e validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva em 21 de março de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Alfredo Paes Landim:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 05 de fevereiro de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva em 04 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

Em 03/04/2024:

➤ **Escola Municipal Manoel Gonçalves:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 08 de março de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva em 04 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Em 08/04/2024:

➤ **Escola Municipal Itagiba José de Souza:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 28 de fevereiro de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Maisa J. de Carvalho, em 05 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Argeu Paim Hoffmann:**

Na identificação da instituição no Ato Autorizativo em vigor, consta apenas a data de 12/04/2021, alertamos que este dado seja registrado da forma correta e pertinente, sendo Resolução CME nº 18 de 28/04/2021, com vigência até 28/04/2024.

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 19 de março de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Maisa J. de Carvalho, em 03 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal José Gomes Gonçalves:**

No Ato Autorizativo em vigor consta processo e parecer, ressaltamos mais uma vez a importância do registro correto desta informação, sendo Renovação de Autorização de Funcionamento- Resolução CME nº 59/2021, vigente até 08/09/2024.

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 07 de março de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Maisa J. de Carvalho, em 03 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal José Rodrigues de Queiroz:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 04 de março de 2024, conforme Ata em anexo e validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Maisa J. de Carvalho, em 08 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

Em 17/04/2024:

➤ **Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 08 de abril de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva, em 09 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

Em 18/04/2024:

➤ **Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 07 de março de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva, em 12 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 03 de fevereiro de 2024, vale destacar a presença dos pais e alunos na reunião de aprovação do documento, conforme as assinaturas constantes na Ata. Além dos pais e alunos, o documento foi assinado pelo grupo gestor, corpo docente e administrativo da instituição o que nos leva a crer que houve o envolvimento de todos na construção coletiva deste documento; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 05 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Souza Lima:**

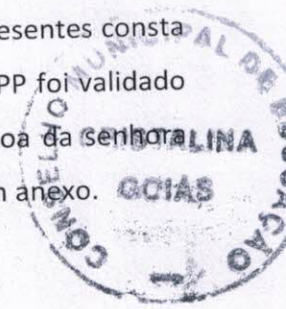
O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 08 de março de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, e o fato é comprovado no montante de assinaturas dos presentes; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 05 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia:**

O Projeto Político da instituição está de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e a Resolução CME nº 023 de 28/02/2024.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 28 de fevereiro de 2024, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes consta pouca participação da comunidade escolar para aprovação do documento; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 05 de abril de 2024, segundo consta no Relatório em anexo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

ANÁLISE:

Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais seguem a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 023 de 28 de fevereiro de 2024, esta foi atualizada, de acordo com orientações vigentes. A referida minuta espelha-se na Resolução CME nº 51, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Constam nos documentos das unidades acima descritas todos os tópicos citados na Minuta do PPP do Ensino Fundamental, de acordo com a realidade de cada instituição e ainda os projetos pedagógicos a serem realizados por cada instituição.

No título orientações metodológicas e intervenção pedagógica, no subtítulo parada pedagógica/ intervenção pedagógica foi registrado no documento que:

"Serão estabelecidas como diretrizes para as Parada Pedagógicas e/ou Reflexões Pedagógicas na Rede Municipal de Educação de Cristalina:

1º. A Parada Pedagógica e/ou Reflexão Pedagógica é dia letivo conforme o Calendário Municipal e deve ser cumprido no horário normal de funcionamento das instituições.

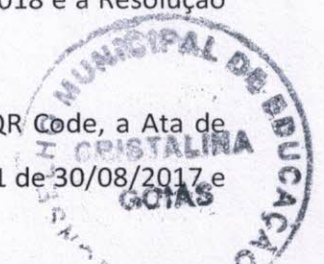
2º. Conforme legislação se houver a participação do Conselho Escolar não é obrigatória a presença de alunos.

Sobre o assunto em questão a Resolução CME nº 05/2022, no artigo 2º, alínea e, indica que para ser contabilizado como dia letivo de efetivo trabalho escolar é obrigatória a presença de representantes do corpo discente.

Nos itens Avaliação, Ensino Fundamental e Recuperação Especial cita-se a Resolução CME nº 59/2016, ressaltamos que a mesma foi revogada pela Resolução CME nº 119 de 29/11/2023, orientamos que observe-se a legislação vigente.

No item Progressão Parcial, foi citado o Regimento único, alertamos que o Regimento do Sistema Municipal de Educação foi aprovado, via Resolução CME nº 022 Resolução de 28/02/2024, a esse respeito ainda temos a Resolução CME nº 67 de 10/12/2018 e a Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 que é citada no texto deste título.

Os referidos Projetos Políticos Pedagógicos possuem um anexo via QR Code, a Ata de aprovação pela comunidade escolar em cumprimento a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

ainda o relatório de análise do projeto político pedagógico emitido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação favorável à sua aprovação.

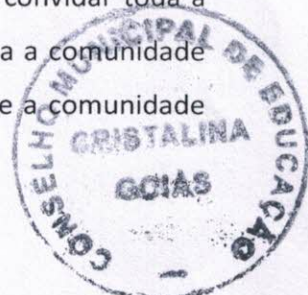
Sobre a Ata de aprovação dos PPPs de algumas instituições, observamos pouca ou nenhuma participação de pais na aprovação do documento, visto que as atas de aprovação do documento tornam o fato evidente. As exceções a esse respeito se dão para a Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo, onde pode-se constatar pela ata de aprovação do documento uma quantidade expressiva de assinaturas da comunidade escolar, Escola Comercial Municipal Leão Rodrigues Afonseca, onde as assinaturas da ata de aprovação do documento foram recolhidas em muitas folhas, com participação efetiva de professores, funcionários e pais, Escola Municipal Souza Lima onde houve participação da comunidade escolar, pelas assinaturas constantes na ata,

Orientamos que assim que o Projeto Político Pedagógico da Instituição receber a aprovação, que se faça a impressão e que o (a) diretor (a) e o coordenador (a) pedagógico (a) assinem o documento. O mesmo deverá estar acessível a consulta da comunidade escolar, principalmente dos professores.

PARECER:

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições a cima citadas para este ano letivo, ficando acordado desde já que todos os apontamentos feitos em relação a legislação vigente sejam acatados imediatamente, orientamos ainda a impressão do documento e as assinaturas pertinentes que validam a construção do mesmo, bem como a disponibilização, principalmente para os professores.

Reiteramos a pouca ou nenhuma participação de pais na apresentação do documento para aprovação da comunidade escolar, visto que as atas de aprovação do documento tornam o fato evidente. Orientamos que em cumprimento a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, que trata do Projeto Político Pedagógico, as instituições se atentem a convidar toda a comunidade escolar para apresentação e consequente aprovação da proposta a comunidade escolar, envolvendo os pais neste processo e validando o documento perante a comunidade escolar.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Orientamos ainda que as instituições observem as resoluções de aprovação e renovação de funcionamento, principalmente para a emissão de documentos relativos à vida escolar dos estudantes.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eblardoso
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica
Portaria nº 05 de 18/01/2021

Rittustw
Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica
Portaria nº 06 de 18/01/2021

